

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM FACE AO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO PP-010/2018 DIVERSAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Comissão de Licitação

FL. 004

FORTALEZA 04 DE MAIO DE 2018

A empresa ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ número 02.130.122/0001-28, participante do PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO PP-010/2018 DIVERSAS, da Prefeitura Municipal de Morada Nova – Ceará, vem através desta solicitar, através deste recurso, de forma respeitosa, a desclassificação e inabilitação das empresas DANILO BELO DE ALENCAR – ME, inscrita no CNPJ número 23.657.435/0001-09, e PAULO HENRIQUE BARBOSA RIBEIRO – ME, inscrita no CNPJ número 04.599.688/0001-29, devido aos erros documentais e ou processuais cometidos durante a realização da sequência do processamento do pregão presencial supracitado, no dia 03 de maio de 2018, exigidos no processo licitatório, que estão descritos e numerados com o detalhamento dos seus respectivos erros cometidos por cada uma a seguir:

1. As propostas das empresas DANILO BELO DE ALENCAR – ME, inscrita no CNPJ número 23.657.435/0001-09, e PAULO HENRIQUE BARBOSA RIBEIRO – ME, inscrita no CNPJ número 04.599.688/0001-29, foram entregues, sem estarem lacradas seus envelopes, como exige o item 4.1 do edital, sem estarem rubricadas seus fechos, como exige o item 4.1 do edital, e sem os dizeres exigidos pelo item 4.2 do edital;
2. O item 4.3 da referida licitação diz que “... 4-3. A proposta de Preços deverá ser apresentada em 2(duas) vias originais, na língua portuguesa, salvo quando às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, contendo:....”. Entende-se que, dentre outras exigências deste item, deve-se datar, assinar e rubricar todas as folhas das propostas de preços.
O que aconteceu é que as empresas DANILO BELO DE ALENCAR – ME, inscrita no CNPJ número 23.657.435/0001-09, e PAULO HENRIQUE BARBOSA RIBEIRO – ME, inscrita no CNPJ número 04.599.688/0001-29, não dataram, assinaram e rubricaram todas as folhas das suas respectivas propostas de preço como pode-se constar na cópia anexa das propostas de ambas empresas. Ambas apenas rubricaram a primeira página e assinaram a segunda página de suas respectivas propostas;
3. O item 4.3.1 da referida licitação diz que a proposta deve conter “Indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente para efeito de pagamento;”. Entende-se que é exigido ter, nas respectivas propostas, o nome e número não só do banco, mas também da agência e conta corrente para efeito de pagamento.
O que aconteceu é que as empresas DANILO BELO DE ALENCAR – ME, inscrita no CNPJ número 23.657.435/0001-09, e PAULO HENRIQUE BARBOSA RIBEIRO – ME, inscrita no CNPJ número 04.599.688/0001-29, não informaram o nome da agência e nem o nome da conta corrente, como pode-se constar na cópia anexa das propostas de ambas empresas.
É de conhecimento geral, podendo-se corroborar com qualquer gerente de banco, que toda agência tem nome. Como exemplo, a agência do Banco do Brasil de número 3636 possui o nome de “AEROLANDIA” assim como a agência do Banco do Brasil de número 2793 possui o nome “ALDEOTA”. Para mais detalhes acessar o site:
<http://www.buscabanco.org.br/AgenciasLista.asp?tipo=A&banco=BANCO%20DO%20BRASIL%20S.A.&UF=CE&municipio=FORTALEZA>
E, no caso do nome da conta corrente, é de conhecimento que é representado pelo nome da PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA titular da mesma. O nome do titular informado faz-se garantir, para o depositante, que aquele número de conta corrente pertence a pessoa para qual deseja-se fazer um depósito ou transferência bancária.
4. As propostas de preços da empresa PAULO HENRIQUE BARBOSA RIBEIRO – ME, inscrita no CNPJ número 04.599.688/0001-29, estão com a data de 03(três) de maio de 2018(dois mil e dezoito) e os selos de reconhecimento de firma destas propostas estão com data de 02(dois) de maio de 2018(dois mil e dezoito), como pode-se constar na cópia anexa da proposta desta empresa.



JOSE MARCIO DA SILVA NOGUEIRA FILHO

SÓCIO/ADMINISTRADOR DA ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CPF: 569.580.133-87 IDENTIDADE: 2286208-92 SSP-CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA	
Nº Protocolo	1912
Nº Documento	1912
Data Em:	07/05/18
Protocolista	

- Este erro é considerado grave já que não é certo a data de reconhecimento de firma de uma assinatura de proposta seja anterior a data desta proposta. Este reconhecimento leva a contradição formal do documento e sua apreciação formal pode, inclusive, levantar eventual suspeita de fraude.
5. A DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES, exigida nos documentos de habilitação (ver item 7.3), cujo modelo está no ANEXO V desta licitação, da empresa **DANILO BELO DE ALENCAR – ME**, inscrita no CNPJ número **23.657.435/0001-09**, não possui o número da identidade do declarante, número este que é exigido nesta declaração. Segue anexo a referida declaração desta empresa e o referido modelo de declaração para constatação do erro;
 6. A DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO SÉTIMO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, exigida nos documentos de habilitação (ver item 7.4), cujo modelo está no ANEXO VI desta licitação, da empresa **DANILO BELO DE ALENCAR – ME**, inscrita no CNPJ número **23.657.435/0001-09**, faz referência ao ARTIGO 79 do inciso XXXIII (ver topo da declaração desta empresa) e não ao ARTIGO 7. E o artigo 79 diz que:
"Art. 79. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.
Parágrafo único. O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais."
Logo, a empresa deveria ter colocado o número do artigo correto. Além do mais, o conteúdo da declaração está diferente do texto do seu modelo. Segue anexo a referida declaração desta empresa e o referido modelo de declaração para constatação destes erros;

Por fim, mesmo com todos estes erros de proposta acima descritos (itens 1 a 4), constatados e informados durante a sessão, o pregoeiro aceitou que as empresas **DANILO BELO DE ALENCAR – ME**, inscrita no CNPJ número **23.657.435/0001-09**, e **PAULO HENRIQUE BARBOSA RIBEIRO – ME**, inscrita no CNPJ número **04.599.688/0001-29**, participassem da fase de lance, assim como habilitou a empresa **DANILO BELO DE ALENCAR – ME**, inscrita no CNPJ número **23.657.435/0001-09**, mesmo que esta incorresse em erros de declarações também descritos acima (itens 5 e 6).


Além disso, o Senhor Pregoeiro não registrou em ata as considerações da empresa **ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ número **02.130.122/0001-28**, quanto aos erros cometidos das referidas empresas, nem mesmo registrou o motivo de não aceitar estas considerações hora colocadas, mesmo sendo solicitado tais registros. Se limitou a registrar o interesse da **ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ número **02.130.122/0001-28**, e da **PAULO HENRIQUE BARBOSA RIBEIRO – ME**, inscrita no CNPJ número **04.599.688/0001-29**, em interpor recurso face ao julgamento das Propostas de Preço e documentos de Habilitação.

Como argumento final, tendo o pregoeiro aplicado o rigor de interpretação das exigências e motivação de desclassificação de todas as empresas licitantes durante a sessão do dia 25 de abril de 2018, deste mesmo pregão, segundo ata deste dia (Analisar trecho que fala dos motivos das empresas estarem desclassificadas), este mesmo rigor deveria ter sido aplicado durante a continuidade da sessão do dia 3 de maio de 2018. Pois é contestável adotar um rigor que motivou a desclassificação de todas as empresas durante a sessão do dia 25 de abril de 2018 e não aplicar o mesmo rigor durante a sessão do dia 3 de maio de 2018.

Com tudo exposto, a empresa **ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ número **02.130.122/0001-28**, participante do **PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO PP-010/2018 DIVERSAS**, da Prefeitura Municipal de Morada Nova – Ceará, reforça de forma respeitosa, através deste recurso, a solicitação de desclassificação e inabilitação das empresas **DANILO BELO DE ALENCAR – ME**, inscrita no CNPJ número **23.657.435/0001-09**, e **PAULO HENRIQUE BARBOSA RIBEIRO – ME**, inscrita no CNPJ número **04.599.688/0001-29** baseado nos argumentos supracitados.

PS: Segue anexo as cópias das atas dos dias 25 de abril de 2018 e 3 de maio de 2018, e demais documentos para análise do referido recurso aqui pretendido.

FORTALEZA 04 DE MAIO DE 2018


JOSÉ MARCIO DA SILVA NOGUEIRA FILHO
SÓCIO/ADMINISTRADOR DA ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CPF: 569.580.133-87 IDENTIDADE: 2286208-92 SSP-CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
Nº Protocolo 1912
Nº Documento 1912
Data Em: 07/05/18

Protocolista